



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo

CIRCULAR CONJUNTA SINTRALAV/SINDILAV PARA AS EMPRESAS DO SETOR DE LAVANDERIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS COM APLICAÇÃO IMEDIATA

Comunicamos a todas as Empresas de Lavanderia, que o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV**, e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILAV**, legítimos representantes da “Categoria Laboral de Trabalhadores em Lavanderia” e da “Categoria Empresarial de Empresas de Lavanderia”, respectivamente, convencionaram na forma da legislação vigente, Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada aos trabalhadores e às empresas de lavanderia, sediadas na Base Territorial dos Sindicatos convencionados, com vigência e aplicabilidade no período de 01 de abril de 2026 a 31 de março de 2028, compostas das seguintes e principais cláusulas:

CLÁUSULA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL):

a) Fica estabelecido o “SALÁRIO NORMATIVO”, no valor de R\$ 2.014,00 (dois mil e quatorze reais), por mês, a partir de 01.04.2026, para todos os empregados abrangidos pela convenção coletiva da categoria, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

b) Será devido o salário normativo estipulado no item anterior a todos os empregados que forem demitidos, ou pedirem demissão, cujo aviso prévio (trabalhado ou indenizado) ultrapassar a data de 31.03.2026, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

Parágrafo Único – A presente cláusula terá vigência até 31.03.2027.

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido um “REAJUSTE SALARIAL” de 6,00% (seis inteiros por cento), aplicável a partir de 01.04.2026, correspondente ao período de 01.04.2025 a 31.03.2026, para os salários vigentes em 31.03.2026 superiores ao salário normativo da categoria profissional, como segue:

a) Aos(as) empregados(as) admitidos após 15.04.2025, o “REAJUSTE SALARIAL” será proporcional, conforme segue:

DATA DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE
Até 15.04.2025	6,00
De 16.04.2025 a 15.05.2025	5,50
De 16.05.2025 a 15.06.2025	5,00
De 16.06.2025 a 15.07.2025	4,50
De 16.07.2025 a 15.08.2025	4,00
De 16.08.2025 a 15.09.2025	3,50
De 16.09.2025 a 15.10.2025	3,00
De 16.10.2025 a 15.11.2025	2,50
De 16.11.2025 a 15.12.2025	2,00
De 16.12.2025 a 15.01.2026	1,50
De 16.01.2026 a 15.02.2026	1,00
De 16.02.2026 a 15.03.2026	0,50
A partir de 16.03.2026	0,00

b) Com o reajuste salarial mencionado nos itens anteriores, ficam compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período de 01.04.2025 a 31.03.2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Compulsório:

SINTRALAV - RUA RETIRO GRANDE, 101- CONJ. 33 - CEP 03306-040 - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP - FONE: 3259-5227
SINDILAV - RUA PAIS DE ARAÚJO, 29 - CONJ. 111/113 - CEP 04531-090 - ITAIM BIBI - SÃO PAULO - SP - FONE: 3078-8466

[Assinatura]



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato Intermunicipal de Lavanderias
no Estado de São Paulo

c) Aos (as) empregados (as) que forem demitidos ou pedirem demissão a partir de 01.04.2026, com registro na empresa até 15.04.2025, fazem jus ao "REAJUSTE SALARIAL INTEGRAL" estipulado no caput da presente cláusula, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

d) Aos (as) empregados (as) que forem demitidos ou pedirem demissão a partir de 01.04.2026, com registro na empresa a partir de 16.04.2025, fazem jus ao "REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL" estipulado no item "a" da presente cláusula, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

e) Será devido o "REAJUSTE SALARIAL" estipulado nos itens "c" ou "d" a todos os empregados que forem demitidos, ou pedirem demissão, cujo aviso prévio (trabalhado ou indenizado) ultrapassar a data de 31.03.2026, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

f) Deverá ser observado pelas empresas o eventual paradigma existente, quando da aplicação do reajuste proporcional, ou seja, em funções iguais não poderá haver diferença salarial.

Parágrafo Único – A presente cláusula terá vigência até 31.03.2027.

CLÁUSULA - TIQUETE CESTA / CESTA BÁSICA:

As empresas fornecerão mensalmente, sem ônus para o trabalhador, a todos os seus empregados, um TIQUETE - VALE CESTA com o valor de face de R\$ 222,60 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) e/ou uma CESTA BÁSICA de alimentos de primeira linha de valor idêntico, a partir de 01.04.2026.

a) Sobre os valores a título de cesta básica vigentes em 31.03.2026, será aplicado a partir de 01.04.2026, o reajuste de 6,00% (seis inteiros por cento), aos empregados que já recebem TIQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA em valores superiores ao estabelecido no caput, assim como aos que recebem cesta básica em quantidade de gêneros alimentícios também com valor superior.

b) O benefício será concedido também durante o período de gozo de férias, licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá por si ou por pessoa autorizada (por escrito) retirar o TIQUETE - VALE CESTA e/ou a CESTA BÁSICA nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado;

Parágrafo Único – A presente cláusula terá vigência até 31.03.2027.

CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE (AUXÍLIO MATERNIDADE):

Fica estipulado à empresa, um pagamento mensal correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do salário normativo desta Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, a título de "auxílio creche", no montante de R\$ 402,80 (quatrocentos e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único – A presente cláusula terá vigência até 31.03.2027.

CLÁUSULA - DESVIO DE FUNÇÃO:

As empresas não poderão fazer uso da sua mão de obra para a execução de limpeza das áreas comuns, inclusive em instalações sanitárias, cozinha e/ou refeitório, salvo se adotado o "adicional de função" no importe de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o salário de contratação, e ainda de comum acordo entre empregado e empresa.

CLÁUSULA - PROGRAMA VIDA PROTEGIDA AO TRABALHADOR:

Benefício pago pelas empresas e seu objetivo é prover qualidade de vida aos trabalhadores e seus dependentes com uma série de benefícios como clube de vantagens, Kit natalidade, cobertura por morte, benefício na licença maternidade, benefício alimentar por afastamento dentre outros, no valor mensal de R\$ 33,00 (trinta e três reais), a ser pago pelo empregador, sendo proibido descontar dos empregados.

a) As empresas que oferecem Convênio Médico aos seus empregados deverão manter os efeitos da presente cláusula.

b) As empresas que não oferecem Convênio Médico se obrigam a migrar do "PROGRAMA VIDA PROTEGIDA AO TRABALHADOR" para o "BENEFÍCIO SAÚDE SOCIAL COMPLEMENTAR".

Parágrafo Único – A presente cláusula terá vigência até 31.03.2027.

CLÁUSULA - BENEFÍCIO TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS SOCIAIS SAÚDE COMPLEMENTAR:

Os Sindicatos, signatários da presente norma coletiva, entendem que a base de trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento é notadamente um público vulnerável, carente de assistência básica própria, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade e fazendo valer o conceito de responsabilidade social corporativa as partes mantiveram o **BENEFÍCIO TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS SOCIAIS SAÚDE COMPLEMENTAR**, utilizando-se do conceito de medicina preventiva para

Carapicaba:

[Assinatura]



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato Intermunicipal de Lavanderias
no Estado de São Paulo

os trabalhadores, no valor mensal de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), a ser pago pelo empregador, sendo proibido descontar dos empregados.

a) As empresas que já oferecem Convênio Médico aos seus empregados estão isentas do cumprimento da presente cláusula, não podendo migrar para o presente benefício, permanecendo assim o que for mais benéfico ao trabalhador. Entretanto, se referido convênio tiver a coparticipação do empregado no pagamento, este poderá cancelar e optar pelo benefício explicitado na presente cláusula.

Parágrafo Único – A presente cláusula terá vigência até 31.03.2027.

CLÁUSULA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO, FÍSICA, DIGITAL/E-SOCIAL:

Todo empregado terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa, conforme estabelecido no Art. 29, da CLT, devendo a empresa se atentar para as multas estabelecidas nos Arts. 29-A e 29-B.

Parágrafo Primeiro: A falta de registro sujeitará à empresa a uma multa em favor do empregado no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por mês trabalhado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Segundo: Incorre na multa de um salário normativo ao empregado prejudicado, o empregador que efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua CTPS, seja ela digital ou física, para os efeitos do § 4º, do Art. 29, e Art. 52.

CLÁUSULA - DATA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, ou prazo estabelecido por legislação superveniente.

CLÁUSULA - MULTA / MORA SALARIAL:

A inobservância do prazo legal para pagamento mensal dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário, em favor do empregado.

CLÁUSULA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

a) O contrato de experiência poderá ser celebrado por 45 (quarenta e cinco) dias e prorrogado por mais 30 (trinta) dias, no máximo.

b) Não será exigido novo contrato de experiência no caso de readmissão de empregado (a) na mesma empresa, bem como nos casos de admissão de empregado (a) que esteja prestando serviços como mão de obra legalmente contratada.

c) A empresa fornecerá ao (a) empregado a segunda via do contrato de experiência, até no máximo 15 (quinze) dias após a data de assinatura.

CLÁUSULA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

Qualquer alteração no contrato de trabalho só será lícita com a concordância do empregado e, ainda assim, desde que não resulte, direta ou indiretamente, prejuízo ao mesmo (artigo 468 da CLT).

CLÁUSULA - PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA:

As empresas de lavanderia, sendo elas de qualquer porte (MEI, MICRO, PEQUENA, MÉDIA, GRANDE, etc.), só podem contratar trabalhadores(as) devidamente registrados em CTPS, ou seja, fica proibido a contratação por meio de COOPERATIVAS, empresas de agenciamento de MÃO DE OBRA, contrato de EMPREITADA, contrato por PRAZO DETERMINADO (exceto o previsto em CCT e/ou por Acordo Coletivo de Trabalho), trabalhador(a) PJ, trabalhador(a) MEI - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, inclusive DIARISTA, ou a qualquer título, para os fins que envolva a lavagem da roupa como um todo e técnicas coadjuvantes que precedam a lavagem ou semelhante em suas dependências ou fora dela, para execução de atividade principal.

a) As empresas devem cumprir a presente cláusula, procedendo ao registro em CTPS dos trabalhadores eventualmente contratados na forma irregular aludida no caput, sem prejuízo da apuração das verbas e reflexos trabalhistas, benefícios, dentre outros, retroativo aos últimos 5 (cinco) anos que anteceda ao devido registro;

b) Se a empresa descumprir a presente cláusula incorrerá em multa pecuniária mensal de 20% (vinte inteiros por cento) do salário normativo, a favor do (a) empregado (a) prejudicado;

Carimbo:



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato Intermunicipal de Lavanderias
no Estado de São Paulo

c) Em conformidade com o tema 1046 do STF, com repercussão geral, a presente cláusula se sobrepõe ao legislado, em matéria pertinente à mão de obra terceirizada e formas de contratação sem registro na CTPS, elencadas no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA:

Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho no horário normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos da presente convenção.

CLÁUSULA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO:

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do AVISO PRÉVIO, total ou parcialmente, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, a partir do seu desligamento.

CLÁUSULA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

É vedada a realização de banco de horas de qualquer espécie e tempo por acordo entre empresa e trabalhador. As empresas interessadas em adotar referido regime devem comprovar a necessidade junto ao Sindicato Laboral, observado o que segue:

I - Celebrar um Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral, com a assistência do Sindicato Patronal;

II - Obter juntos aos sindicatos signatários deste Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT), a "CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DA CCT", sendo a mesma emitida mediante comprovação do cumprimento;

CLÁUSULA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO:

As Entidades Sindicais subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho resolvem instituir a "homologação eletrônica das rescisões dos contratos de trabalho com mais de um ano", visando a garantia dos direitos e interesses, tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores, bem como, conferir segurança jurídica ao ato praticado, sendo obrigatório referida homologação para os contratos de trabalho com mais de 12 meses de duração.

Parágrafo Oitavo: A não observância pelas empresas do aqui estabelecido poderá ensejar, por parte do sindicato profissional, ação de cumprimento da presente cláusula, e pagamento de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da rescisão, revertida ao trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA - JORNADA PARCIAL DE TRABALHO:

As Entidades Sindicais, subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho resolvem instituir a "Jornada Parcial de Trabalho". As empresas interessadas em adotar referido regime devem comprovar a necessidade junto ao Sindicato Laboral, observado o que segue:

I - Celebrar um Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral, com a assistência do Sindicato Patronal; e

II - Obter juntos aos sindicatos signatários deste Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT), a "CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DA CCT" sendo a mesma emitida mediante comprovação do cumprimento.

CLÁUSULA - GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (G.P.S.):

As empresas ficam obrigadas a encaminhar para a Entidade Sindical profissional, por qualquer meio de correspondência, inclusive, por meio eletrônico (sintralav@sintralav.org.br), cópia das Guias da Previdência Social (GPS) até 15 (quinze) dias após o recolhimento da competência anterior.

CLÁUSULA - CÓPIAS DA GFIP DO FGTS:

As empresas ficam obrigadas a remeter à Entidade Sindical profissional cópia da GFIP do FGTS, por qualquer meio de correspondência, inclusive, por meio eletrônico (sintralav@sintralav.org.br), até 05 (cinco) dias após a data do pagamento de cada parcela, a fim de comprovar os valores pagos e o número de empregados (as).

Comp. B.



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato Intermunicipal de Lavanderias
no Estado de São Paulo

CLÁUSULA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO:

- Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário, por doença ou acidente, fica garantida entre o 16º (décimo sexto) e 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente entre o benefício recebido da Previdência e o seu salário nominal;
- Ocorrendo a hipótese do empregado perder o direito ao benefício do auxílio previdenciário por doença ou acidente, ocasionado por falta de recolhimento das obrigações previdenciárias por parte da empresa, serão garantidos ao empregado, salário e emprego até 90 (noventa) dias após a alta médica. Ocorrendo a regularização da empresa junto a Previdência Social e o empregado começarem a receber o benefício, cessa a responsabilidade da empresa quanto ao pagamento dos salários do empregado;
- A empresa somente poderá afastar o trabalhador por acidente do trabalho ou doença, quando houver, respectivamente, ou atestado médico ou recomendação médica apresentado pela trabalhadora, ou pelo INSS ou em decorrência do CAT; e
- A empresa não poderá afastar trabalhadores das atividades laborais à revelia do descrito no item "c", sob pena de ser considerado afastamento remunerado, recebendo o trabalhador(a) os salários, benefícios e indenização salarial;

Parágrafo Único: Os itens "c" e "d" não prejudica a aplicação dos itens "a" e "b".

CLÁUSULA - ASSÉDIO MORAL:

Fica convencionado a adoção do **"GUIA PRÁTICO POR UM AMBIENTE DE TRABALHO + PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS. DOS ASSÉDIOS E DAS DISCRIMINAÇÕES"** e **"LIDERANÇA RESPONSÁVEL: GUIA PARA PREVENIR E ENFRENTAR ASSÉDIO, A VIOLÊNCIA E A DISCRIMINAÇÃO POR UM AMBIENTE DE TRABALHO – POSITIVO"**, ambas da Justiça do Trabalho, anexa na presente CCT, sobretudo quanto à tipologia, tais como, "Assédio Moral e Interpessoal", "Assédio Moral Institucional", "Assédio Moral Vertical – Descendente e Ascendente", "Assédio Moral Horizontal" e "Assédio Moral Misto", no sentido de assegurar um ambiente de trabalho harmonioso, produtivo e respeitoso, sendo parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA - ESTABILIDADE PÓS-FÉRIAS:

Fica garantida estabilidade do emprego de 30 (trinta) dias aos empregados, após o retorno de férias.

CLÁUSULA - INSALUBRIDADE:

Fica garantido pagamento de insalubridade com base no salário mínimo nacional, para as lavanderias hospitalares e demais empresas, conforme segue:

- 40% (quarenta inteiros por cento) aos empregados que exercem suas atividades laborais onde ocorra manipulação, lavagem e exposição a materiais infecto contagiosos, agentes patológicos e biológicos, bem como, aos trabalhadores que executem a coleta de roupa contaminada em hospitais e similares.
- 20% (vinte inteiros por cento) aos empregados que exercem suas atividades laborais em ambiente hospitalar, bem como, aos trabalhadores que executem a coleta de roupa contaminada em hospitais e similares.
- Percentual explicitado na NR09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e/ou, na NR15 - Atividades e Operações Insalubres, para as demais empresas.
- Para o trabalhador em empresas hospitalares que exercem a função de carga e descarga em caminhões, aplicar-se-á o item "b".

CLÁUSULA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's):

As empresas estão obrigadas a cumprir a NR.6, Portaria Ministerial 3214/78, bem como, demonstrar seu cumprimento sempre que solicitado pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Com fulcro no item "1.5.3.1" e "1.5.3.1.1", da NR 01 – DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, as empresas devem constituir o PGR, independente de seu porte e segmento de atividade, e, sempre que solicitado pelo sindicato laboral, propiciará acesso aos documentos integrantes do "PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS", itens "1.5.7.2.1" e "1.6.5.1", da referida NR.

Parágrafo Único: A prevenção de riscos psicossociais constitui dever da empresa, que deverá observar as disposições das Normas Regulamentadoras, bem como mapeamento, monitoramento, gestão dos riscos internos existentes no ambiente de trabalho, plano de mitigação de riscos, canal de denúncia, agir

Comp. S.B.

[Assinatura]



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato Intermunicipal de Lavanderias
no Estado de São Paulo

preventivamente, capacitação dos líderes, cuidar do bem-estar emocional do ambiente de trabalho, dentre outras medidas, com foco exclusivo na análise autocrítica das condições internas do ambiente de trabalho;

CLÁUSULA - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO:

As empresas devem se atentar para o § 3º, do Art. 148, da INSTRUÇÃO NORMATIVA DO INSS Nº 99/2003, quanto à elaboração e atualização do PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, conforme “ANEXO XV”, e ainda observar o que segue:

- a) A elaboração do PPP deve estar em conformidade com o determinado na NR 09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, quanto às eventuais exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos;
- b) A entrega do PPP AO TRABALHADOR, para fins de aposentadoria, deverá ser feita em até 05 dias da data de comunicação, e imediatamente, na rescisão do contrato de trabalho;

CLÁUSULA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Entidade Sindical profissional e/ou seus(suas) conveniados(as) serão aceitos pela empresa, bem como os fornecidos pelos órgãos de saúde Federais, Estaduais, Municipais e conveniados(as) com o INSS e, ainda, os emitidos por médicos(as) particulares, desde que contenham o carimbo e assinatura do(a) médico(a) visitado(a).

- a) As declarações de comparecimento emitidas pelo setor de recepção do estabelecimento médico serão aceitas e, as ausências serão abonadas pelo tempo de atendimento no serviço de saúde e na locomoção até a empresa.
- b) As ausências ao trabalho de que trata o item anterior poderão ocorrer tanto no período matutino, vespertino e noturno.
- c) As empresas não poderão impedir que o trabalhador conclua o restante da jornada de trabalho referente a cada período mencionado no item “b”, e caso isso ocorra, não poderá haver qualquer desconto nos proventos do trabalhador.
- d) Se a não conclusão da jornada de trabalho mencionada no item “c”, for por iniciativa do trabalhador, a empresa poderá descontar dos seus proventos, sem prejuízo do DSR.

CLÁUSULA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS(AS) MENORES AO MÉDICO:

A empregada mãe que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, terá suas faltas abonadas até o limite de 1 (um) dia por mês, durante a vigência desta CCT, podendo, a critério do empregador, por escrito, ser estendido para mais de 1 (um) dia, desde que justificada sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovada nos termos da cláusula referente a “Atestados Médicos e Odontológicos”.

CLÁUSULA - LOCAL PARA REFEIÇÃO:

As empresas deverão manter local adequado, com Aquecedor de Refeição, Refrigerador (geladeira), Forno Micro-ondas e Água Potável, gelada e natural, para os empregados fazerem suas refeições, de forma higiênica e acomodada. Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA - FALTAS JUSTIFICADAS:

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

(...)

III - A licença-paternidade e o salário-paternidade, considerados isoladamente, terão a duração total de 10 (dez) dias, a partir de 1º de janeiro de 2027, 15 (quinze) dias, a partir de 1º de janeiro de 2028 e 20 (vinte) dias, a partir de 1º de janeiro de 2029, conforme disposição da Lei Nº 15.371, de 31 de Março de 2026.

(...)

CLÁUSULA - DESCONTOS ESPECIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

As empresas se obrigam a realizar desconto em folha de pagamentos de seus empregados (as), de acordo com a Lei 10.820/2023, alterada pela Lei nº 10.953/2024.

CLÁUSULA - DESCONTOS:

É proibido ao empregador efetuar descontos no salário, na Ajuda de Custo, no Auxílio Alimentação, no

Comp. B.:

[Assinatura]



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato Intermunicipal de Lavanderias
no Estado de São Paulo

Auxílio Funeral, no Auxílio Maternidade, no Auxílio Natalidade, nas Diárias para Viagem, na Cesta Básica, nos Prêmios ou Bônus, na PLR, no Abono, na rescisão de contrato de trabalho, ou qualquer valor em dinheiro a ser pago aos empregados(as), por motivos de perda, extravio ou qualquer dano causado à roupa de lavanderia, exceto se provado crime contra o patrimônio.

CLÁUSULA - MUDANÇA DE ENDEREÇO/RAZÃO SOCIAL:

As empresas que atuam na base territorial das Entidades Sindicais signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, se obrigam a realizar e manter atualizado o cadastro da Matriz e averbação das filiais em ambas as entidades sindicais (Laboral e Patronal), devendo enviar as seguintes informações e documentações, independente de solicitação:

- a) Contrato Social ou Estatuto, devidamente atualizado e reconhecido;
- b) Meios de contato com a empresa - e-mail, telefone, WhatsApp etc.;
- c) Segmento específico de atuação (Hospitalar, Doméstico, Hoteleiro, Tapetes, Uniformes, EPIs etc.);
- d) Número de empregados, remuneração e benefícios concedidos pela empresa (Comprovação);
- e) Informar o endereço da efetiva prestação de serviços se diferente do endereço fiscal; f) Informar eventual encerramento de atividades, mudança de razão social, incorporação, fusão ou cisão societária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência, ou após solicitação do sindicato.

CLÁUSULA - FÉRIAS FRACIONADAS:

Por ocasião das férias anuais dos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, fica garantido o período de 30 (trinta) dias, corridos, acrescido de pagamento pecuniário de 1/3 de férias.

Parágrafo Único: As férias fracionadas, de acordo com a lei vigente, só poderão ser aplicadas por iniciativa do trabalhador, por escrito, e contra recibo ao empregador.

CLÁUSULA - AMAMENTAÇÃO:

A trabalhadora que estiver amamentando, poderá de comum acordo com a empresa, poderá converter as duas pausas previstas no Artigo 396 da CLT, para a entrada uma hora mais tarde ou saída de uma hora mais cedo do trabalho, sendo vedado o desconto da hora ou das pausas.

Parágrafo Único: As ausências estipuladas no caput poderão ser modificadas de acordo com eventuais critérios médicos.

CLÁUSULA - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

- a) A implantação e utilização de sistema interno de monitoramento eletrônico (câmeras) ficam restritas a fins de vigilância e segurança pessoal e patrimonial, seja das instalações da empresa, seus dirigentes e dos trabalhadores.
- b) É vedado impor limites, por qualquer forma, de idas ao bebedouro e banheiro.
- c) É vedado às empresas, bem como a seus sócios, administradores, gestores ou quaisquer prepostos, promover, incentivar, induzir, constranger ou exercer pressão sobre trabalhadores para fins de convencimento político ou eleitoral.

CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL DOS TRABALHADORES:

a) Fica ajustado que no mês de abril de 2026, os empregadores descontarão em folha de pagamento, a título de "Contribuição Assistencial/Negocial dos Trabalhadores", de cada um de seus empregados, associados ou não, beneficiados por essa Convenção Coletiva de Trabalho, o índice percentual de desconto e repasse de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), dos salários já devidamente reajustados, limitado ao teto de desconto por empregado no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

b) Igualmente, fica ajustado que nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, dezembro de 2026, janeiro, fevereiro e março de 2027, os empregadores descontarão em folha de pagamento, a título de "Contribuição Assistencial / Negocial dos Trabalhadores", de cada um de seus empregados, associados ou não, beneficiados por essa Convenção Coletiva de Trabalho, o índice percentual de desconto e repasse de 2% (dois inteiros por cento) do salário nominal de cada empregado, limitado ao teto de desconto por empregado no valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais).

c) Igualmente, fica ajustado que no mês de novembro de 2026, os empregadores descontarão em folha de pagamento, a título de "Contribuição Assistencial / Negocial dos Trabalhadores", de cada um de seus empregados, associados ou não, beneficiados por essa Convenção Coletiva de Trabalho, o índice

Carvalho

Carvalho



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo

percentual de desconto e repasse de 3,00% (três inteiros por cento) do salário nominal de cada empregado, limitado ao teto de desconto por empregado no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

d) A importância descontada deverá ser recolhida ao SINTRALAV – SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em guias próprias enviadas pela entidade, pagos nas agências bancárias até o dia 10 do mês subsequente ao da incidência.

e) As empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional, cópia do comprovante de recolhimento com a relação nominal dos empregados e respectivos descontos, por qualquer meio de correspondência, inclusive por meio eletrônico no endereço sintralav@sintralav.org.br, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correções legais;

f) O desconto e repasse da importância devida pelo empregado, a título de Contribuição Assistencial / Negocial dos Trabalhadores, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que, a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao Sindicato Profissional, fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador, o mesmo ocorrendo em caso de o recolhimento vir a ser efetuado a outro Sindicato, que não seja o representante legal dos empregados, observando-se o local da prestação de serviços do empregado, em relação à base territorial do Sindicato Profissional signatário desta.

g) Os termos constantes desta cláusula poderão ter seus efeitos prorrogados em cumprimento à cláusula ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO, desta convenção.

CLÁUSULA - REPASSE DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL:

a) A Entidade Sindical profissional encaminhará às empresas, até o dia 20 de cada mês, a relação de seus(suas) associados(as) e número de dependentes, assim como o valor das mensalidades.

b) As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas desses(as) empregados(as).

c) O repasse do respectivo valor à Entidade Sindical profissional será feito através de depósito bancário, em conta corrente a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data de pagamento do salário.

d) Não será exigido desconto nos casos de desligamento contratual no curso do mês, bem como na ocorrência de suspensão do contrato por benefício previdenciário, independente de maior formalidade de comunicação.

e) A empresa deverá retornar à Entidade Sindical profissional o “controle de recolhimento de mensalidades” devidamente preenchido, com as indicações do desconto e do salário nominal do empregado, bem como, cópia do comprovante bancário de depósito.

f) A empresa que deixar de recolher à Entidade Sindical profissional mensalidades associativas, dentro do prazo acima estipulado, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante acrescido de 1% (um inteiro por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA PARA O SINDILAV

a) As empresas que tenham mais de 05 funcionários (as), em 01.04.2026, recolherão R\$ 16,10 (dezesseis reais e dez centavos), por funcionário (a), por parcela, em 12 parcelas, com vencimentos em 15.04.2026, 15.05.2026, 15.06.2026, 15.07.2026, 15.08.2026, 15.09.2026, 15.10.2026, 15.11.2026, 15.12.2026, 15.01.2027, 15.02.2027, 15.03.2027.

b) As empresas que tenham, em 01.04.2026, de zero até 05 funcionários (as), recolherão 12 parcelas de R\$ 72,11 (setenta e dois reais e onze centavos), cada uma, com vencimento nas mesmas datas citadas acima.

c) O não recolhimento das contribuições referidas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

d) As empresas são obrigadas a enviar ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILAV, até o dia 20 de maio de 2026, cópia da guia GFIP do FGTS, referente ao mês de abril de 2026, a fim de comprovar o número de empregados (as).

e) O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em guia própria, que será fornecida pela entidade sindical patronal.

f) Para as empresas que possuem mais de uma unidade, a cobrança será unificada em um só boleto. Nesse caso, é obrigatória a apresentação das diversas guias GFIP, para que o sindicato possa promover a unificação da cobrança.

g) Na guia de cobrança constará a informação de que será concedido 10% (dez por cento) de desconto para pagamento da contribuição à vista, sendo que a empresa que desejar o pagamento nessa condição,

Carla B.

[Assinatura]



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo

ou seja, com 10% (dez por cento) de desconto, desde que o pagamento seja à vista, deve solicitar o boleto avulso à secretaria do SINDILAV.

h) Os termos constantes desta cláusula poderão ter seus efeitos prorrogados em cumprimento à cláusula ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO, desta convenção.

CLÁUSULA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

O presente Termo será emitido de forma conjunta pelo SINTRALAV e SINDILAV, desde que as empresas estejam regulares quanto ao cumprimento da CCT, observado o que segue:

d) O "termo de quitação anual de obrigações trabalhistas" será facultativo, tanto para as empresas quanto para os trabalhadores;

e) Serão nulas de direito as quitações anuais de obrigações trabalhistas fornecidas pelo empregado, efetuadas à margem do Sindicato Laboral sem a devida observância do aqui estabelecido.

CLÁUSULA - PESQUISA DE ADMITIDOS E DEDITIDOS:

Na qualidade de representantes dos trabalhadores conforme art. 8, incisos I, II e III da CF, quando solicitado, as empresas deverão fornecer o número de empregados de todas as unidades, o nome, cargo, função, salário, data de admissão e data de demissão e jornada praticada, de cada trabalhador lotado na base territorial, do período indicado na notificação. O Sindicato Econômico poderá solicitar as empresas apenas a quantidade de empregados, vedado a empresa fornecer ao Patronal, dados pessoais ou sensíveis de trabalhadores.

CLÁUSULA - ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO:

Os sindicatos signatários da presente CCT resolvem instituir a "ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO CCT", como garantia conjunta de negociação, e ainda com o fito de seguridade, objetivando os interesses das partes quanto às conquistas sociais e econômicas, observado o que segue:

a) O conteúdo desta CCT manterá/permanecerá seus efeitos após a data de sua vigência, não podendo ser alterado unilateralmente pelas empresas, até que novo Instrumento Coletivo de Trabalho (CCT), negociado entre o SINTRALAV e o SINDILAV, estabeleça de forma diversa.

b) Em conformidade com o tema 1046, de 02.06.2022, do STF, com repercussão geral, a presente cláusula se sobrepõe ao legislado, inclusive quanto à decisão de 27.05.2022, do STF, no quesito, ULTRATIVIDADE.

CLÁUSULA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

Quanto ao tratamento de dados dos trabalhadores atinentes a relação de trabalho, fica garantida o fornecimento dos dados destes pelas empresas ao sindicato profissional, quando solicitado, tendo como base:

a) A finalidade do tratamento se destina ao cumprimento do Artigo 8º, incisos I, II e III da CF, bem como das CLÁUSULAS - CUMPRIMENTO; EFICÁCIA DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO; E RECONHECIMENTO MÚTUO DA LEGITIMIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS, considerando que o Sindicato Profissional é o único representante de toda a categoria, portanto, para fazer valer tal prerrogativa, haverá eventual necessidade do tratamento de dados dos trabalhadores para, estritamente, verificar o cumprimento das normas trabalhistas;

b) A base legal autorizadora está prevista na LGPD, compreendendo, respectivamente, o cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular e interesses legítimos do controlador, conforme artigo 7º, incisos II, IV, VI, VII e IX, artigo 10 e artigo 11, inciso II, alíneas "a", "c", "d" e "e", todos da LGPD, c/c Art. 7º e Art. 8º, I, II e III da CF.

CLÁUSULA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS/COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

O Sintralav, na hipótese de convocação de empresas, em razão de denúncias da categoria profissional representada, quanto a conflitos decorrentes do não cumprimento desta Convenção ou da legislação trabalhista, poderá efetuar comunicação prévia ao Sindilav, objetivando sempre que possível que esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

CLÁUSULA - EFICÁCIA DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO:

As Entidades Sindicais subscritoras desta Convenção, ou, eventuais Acordos Coletivos de Trabalho quando forem celebrados de forma conjunta, ou individual, bem como seus representados, reconhecem que tais

Conselho B.

[Assinatura]



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato Intermunicipal de Lavanderias
no Estado de São Paulo

instrumentos são lícitos a luz do Inciso XXVI (reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho), do Art. 7, da Constituição Federal de 88, fazendo lei entre as partes devendo tais Instrumentos Coletivos ser rigorosamente cumpridos por seus signatários.

CLÁUSULA - RECONHECIMENTO MÚTUO DA LEGITIMIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS:

As empresas e os empregados(as) abrangidos pela presente Convenção Coletivos de Trabalho cujos sindicatos assinam, independente da lei vigente, ou que vier a vigor, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, renunciando desde já, individualmente, a qualquer negociação com eventuais sindicatos que se apresentem.

CLAUSULA - CUMPRIMENTO:

O sindicato profissional poderá solicitar documentos que comprovem cumprimento da CCT e ACT anteriores e atuais e Normas trabalhistas, devendo as empresas observar e cumprir o que segue:

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 8º, inciso I, II e III, da CF, as partes instituem a presente cláusula para o exercício do dever constitucional da entidade sindical profissional de defesa dos direitos e interesses individuais, coletivos e transindividuais dos trabalhadores, com liberdade e autonomia, prevalecendo os seguintes fundamentos:

I - Substituição processual - Legitimidade ativa - Postulação de documentos judicialmente e extrajudicialmente;

II - Autonomia da vontade coletiva - Adequação setorial negociada - Autocomposição de conflitos - Criatividade jurídica - Solução de conflitos internos da categoria - Negociado sobre o legislado - Valorização do Negociado;

III - Função social das empresas - Zelo recíproco entre empresas e sindicato patronal para o cumprimento das normas trabalhistas - Eliminação de concorrência desleal - Transparência e Cooperação com o SINTRALAV;

(...)

CLÁUSULA - MULTAS:

Fica estipulada multa equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) do salário normativo, por trabalhador, por evento e por cláusula descumprida e/ou não comprovada. O montante será dividido em partes iguais destinando 50% (cinquenta por cento) ao Sindicato Profissional e os outros 50% (cinquenta por cento) aos Trabalhadores.

CLÁUSULA - ABRANGÊNCIA (BASE TERRITORIAL CONJUNTA):

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência e aplicabilidade na "Categoria Laboral de Trabalhadores em Lavanderia" e na "Categoria Empresarial de Empresas de Lavanderia", nas bases territoriais de representação sindical das entidades sindicais subscritoras desta, nos Municípios de: Adolfo/SP, Aguiá/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Alvinlândia/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Analândia/SP, Anhembi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Arco-Íris/SP, Araraquara/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, Bálsamo/SP, Barão de Antonina/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertoga/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Borebi/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruzália/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fatura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Florínia/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavião Peixoto/SP, Getulina/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaiara/SP, Guapiaçu/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararema/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guataparã/SP, Guaratinguetá/SP.

Carvalho

[Handwritten signature]



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato Intermunicipal de Lavanderias
no Estado de São Paulo

Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Icó/SP, Igarapé do Tietê/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilhabela/SP, Ilha Comprida/SP, Indaiaporã/SP, Ipeúna/SP, Ipirá/SP, Irapuã/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jambéiro/SP, Jaú/SP, Joanópolis/SP, José Bonifácio/SP, Jumirim/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Lourdes/SP, Lucianópolis/SP, Luizânia/SP, Lutécia/SP, Macaúbal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairiporã/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Marinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pongai/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Rincão/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santos/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Vicente/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Socorro/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquarivaí/SP, Tarumã/SP, Tejuapá/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP e Zacarias/SP.

Obs.: Reiteramos que a presente circular reproduz em parte as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028. A íntegra da mesma estará disponível no site do Ministério do Trabalho e Emprego – Sistema Mediador. Maiores informações, contatar as entidades signatárias desta Convenção Coletiva.

São Paulo, 24 de abril de 2026.

SINTRALAV
Roberto Scalize
Presidente

SINDILAV
Everth Alves Bonavolonta
Presidente